



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00211

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 126, de 11/12/2025

ALTERA ANEXOS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.120/2024.

O presente Projeto de Lei, visa alterar anexos fiscais da Lei Municipal nº 7.120 /2024.

Justifica o Executivo que, o presente Projeto de Lei foi proposto pela Secretaria Municipal de Finanças, com a justificativa de que é necessária a para adequação das metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente de forma a assegurar a coerência entre as projeções fiscais e os parâmetros atualizados de arrecadação e despesa do exercício.

A revisão proposta decorre do aprimoramento das estimativas fiscais realizadas após a consolidação de informações mais recentes sobre a execução orçamentária, o comportamento das receitas e despesas primárias e as perspectivas macroeconômicas atuais. Esse processo de atualização é prática comum e necessária à boa gestão fiscal, garantindo maior fidedignidade e realismo às metas fiscais fixadas em lei.

Importa destacar que o ajuste proposto visa alinhar a meta de resultado primário e nominal aos parâmetros efetivamente observados e projetados, permitindo uma execução orçamentária compatível com a manutenção do equilíbrio fiscal e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CMBGOTJ202500211A

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 166356-5220 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=166356-5220>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Dessa forma, a presente proposição não altera a orientação de política fiscal adotada pelo município, mas busca conferir maior precisão às metas estabelecidas, reforçando a transparência, o planejamento e o controle das contas públicas.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 166356-5220 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=166356-5220>



CMBGOTJ202500211A